



C0071543A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 2019 (Da Sra. Erika Kokay)

Susta a aplicação do Decreto nº 9.685, de 2019, que "Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes".

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-4/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.685, de 2019, que “Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Indubitavelmente, no Decreto nº 9.685, de 2019, o Chefe do Poder Executivo excedeu-se no seu poder regulamentar, dando margem à ação do Congresso Nacional à luz do art. 49, V, da Carta Magna, pois:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
**V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;**

Tanto é assim que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público encaminhou à Procuradoria-Geral da República representação pela propositura de arguição de descumprimento de preceito fundamental contra o Decreto em pauta, evidenciando que o referido texto normativo amplia de modo ilegal e inconstitucional as hipóteses para o registro, posse e comercialização de armas de fogo, além de comprometer a política de segurança pública, que é direito fundamental de todas as pessoas, especialmente no tocante ao direito à vida.

Não bastasse, o Decreto do qual se busca suspensão desconsidera os estudos e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

E percebe-se que, a título de regulamentar a lei, vai além e termina por usurpar o papel do legislador, editando normas que são próprias daqueles que detêm a prerrogativa privativa de legislar sobre o tema.

Além disso, o referido Decreto enfraquece as atribuições da Polícia Federal quanto ao exame dos fundamentos de necessidade de porte de arma na declaração, por parte do requerente, desfazendo, assim, o regime de permissividade restrita.

Desse modo, fica evidente que o aludido decreto representa um retrocesso e uma desconstrução do Estatuto do Desarmamento.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY

**FIM DO DOCUMENTO**